



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2237209 - ES (2024/0327723-7)**

**RELATORA** : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**  
**AGRAVANTE** : JOAO BAPTISTA RIBEIRO JUNIOR  
**AGRAVANTE** : MAEDINA DE CARLI RIBEIRO  
**ADVOGADOS** : JOÃO MARKOS DE CARLI RIBEIRO - RJ232746  
GABRIELA FREIRE MONICO - ES025991  
**AGRAVADO** : BOURGUIGNON INCORPORACOES LTDA - MASSA  
FALIDA  
**ADVOGADOS** : VICTOR BELIZÁRIO COUTO - ES012606  
RICARDO BIANCARDI AUGUSTO FERNANDES -  
ADMINISTRADOR JUDICIAL - ES019533  
HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR -  
ES020661

### **EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

#### **I. Caso em exame**

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de recurso especial com fundamento nos óbices das Súmulas n. 5/STJ, 7/STJ e 83/STJ.

2. A parte agravante sustenta o preenchimento dos requisitos para o conhecimento e provimento do recurso especial. Concomitantemente à interposição do agravo interno, a parte agravante opôs embargos de declaração contra a mesma decisão agravada.

#### **II. Questão em discussão**

3. A questão em discussão consiste em saber se é possível o conhecimento de agravo interno interposto contra determinada decisão quando a mesma parte já tiver manejado, de forma concomitante, embargos de declaração contra a mesma decisão.

#### **III. Razões de decidir**

4. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a interposição de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.

#### **IV. Dispositivo**

5. Agravo interno não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministra Daniela Teixeira  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2237209 - ES (2024/0327723-7)**

**RELATORA** : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**  
**AGRAVANTE** : JOAO BAPTISTA RIBEIRO JUNIOR  
**AGRAVANTE** : MAEDINA DE CARLI RIBEIRO  
**ADVOGADOS** : JOÃO MARKOS DE CARLI RIBEIRO - RJ232746  
GABRIELA FREIRE MONICO - ES025991  
**AGRAVADO** : BOURGUIGNON INCORPORACOES LTDA - MASSA  
FALIDA  
**ADVOGADOS** : VICTOR BELIZÁRIO COUTO - ES012606  
RICARDO BIANCARDI AUGUSTO FERNANDES -  
ADMINISTRADOR JUDICIAL - ES019533  
HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR -  
ES020661

### **EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

#### **I. Caso em exame**

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de recurso especial com fundamento nos óbices das Súmulas n. 5/STJ, 7/STJ e 83/STJ.

2. A parte agravante sustenta o preenchimento dos requisitos para o conhecimento e provimento do recurso especial. Concomitantemente à interposição do agravo interno, a parte agravante opôs embargos de declaração contra a mesma decisão agravada.

#### **II. Questão em discussão**

3. A questão em discussão consiste em saber se é possível o conhecimento de agravo interno interposto contra determinada decisão quando a mesma parte já tiver manejado, de forma concomitante, embargos de declaração contra a mesma decisão.

#### **III. Razões de decidir**

4. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a interposição de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.

#### IV. Dispositivo

5. Agravo interno não conhecido.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de minha relatoria que não conheceu do recurso especial com fundamento nos óbices das Súmulas nº 5/STJ, 7/STJ e 83/STJ.

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento.

Contrarrazões às fls. 554-560.

É o relatório.

### VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Observa-se, de plano, que a parte agravante opôs embargos declaratórios à mesma decisão ora agravada de modo concomitante. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o recurso não é passível de conhecimento em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do primeiro recurso e do princípio da unirrecorribilidade das decisões judiciais.

Nesse sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DANO INFECTO CUMULADA COM DEMOLITÓRIA E INDENIZATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO ESPECIAL MANEJADOS EM FACE DO MESMO ACÓRDÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.**

**1. A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.**

**2. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.**

(AREsp n. 3.023.903/SC, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 15/12/2025, DJEN de 23/12/2025.)

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

Mantenho a decisão agravada quanto aos honorários.

É o voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 2.237.209 / ES**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0327723-7

Número de Origem:  
00967666520108080035 967666520108080035

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

### **Relator do AgInt**

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

### **Presidente da Sessão**

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

### **Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : JOAO BAPTISTA RIBEIRO JUNIOR

RECORRENTE : MAEDINA DE CARLI RIBEIRO

ADVOGADOS : JOÃO MARKOS DE CARLI RIBEIRO - RJ232746

GABRIELA FREIRE MONICO - ES025991

RECORRIDO : BOURGUIGNON INCORPORACOES LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADOS : VICTOR BELIZÁRIO COUTO - ES012606

RICARDO BIANCARDI AUGUSTO FERNANDES -  
ADMINISTRADOR JUDICIAL - ES019533

HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR - ES020661

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E  
VENDA

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : JOAO BAPTISTA RIBEIRO JUNIOR

AGRAVANTE : MAEDINA DE CARLI RIBEIRO

ADVOGADOS : JOÃO MARKOS DE CARLI RIBEIRO - RJ232746

GABRIELA FREIRE MONICO - ES025991

AGRAVADO : BOURGUIGNON INCORPORACOES LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADOS : VICTOR BELIZÁRIO COUTO - ES012606

RICARDO BIANCARDI AUGUSTO FERNANDES - ADMINISTRADOR  
JUDICIAL - ES019533

**TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026